

LEI Nº 162, de 22 de outubro de 2009.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município da Lagoa dos Gatos para o quadriênio 2010 a 2013 e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Lagoa dos Gatos, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, como a emenda nº. 31 que altera o art. 124, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco, envia para apreciação do Poder Legislativo, o seguinte:

Art. 1º. O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal da Lagoa dos Gatos para o quadriênio de 2010 a 2013 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com o Anexo I de nº 01 a 145 e Anexo II integrantes deste Projeto de Lei.

§ 1º - O Anexo I que compõem o Plano Plurianual será estruturado por Entidade, Órgão Responsável, Programa, Projeto/Atividade, Classificação Orçamentária (Função/Subfunção), Objetivo, Metas, Indicadores, Público Alvo.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

I – Programa – o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – Objetivo – os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

III – Público Alvo – população, órgão, setor e/ou comunidade, que se destina o programa;

IV – Projeto/Atividade – a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

V – Metas/Ações – corresponde a bens e serviços necessários para atingir o objetivo e procedimentos e trabalho governamentais com vistas à execução do programa.

Art. 2º. Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento,

Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos e metas do Plano Plurianual, as prioridades fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, correspondente aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Art. 3º. A exclusão ou alteração de programas constantes deste Projeto de Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei específico.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas constantes no PPA e a incluir, e a excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não impliquem em mudanças no orçamento do município.

Parágrafo único – As correções nos indicadores, nas metas e ações dos programas autorizados no caput deste artigo, serão formalizadas por meio de Decreto.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

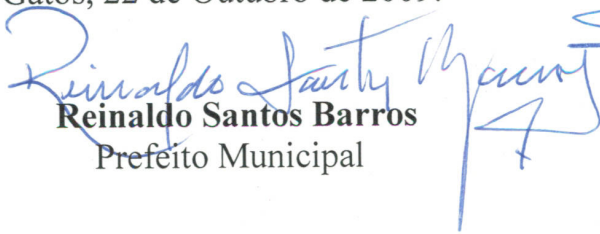
Art. 6º. O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta Lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Art. 7º. Nenhum programa cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Lagos dos Gatos, 22 de Outubro de 2009.


Reinaldo Santos Barros
Prefeito Municipal

FUEL - SE
EM, 22/10/2009